

Coordenação
Matheus Carvalho
Karol Arruda
Fabio Roque

RETA FINAL

Delegado

de Polícia – PA

3^a | revista
edição | atualizada
ampliada

2021

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br



**CONHECIMENTOS
SOBRE O ESTADO
DO PARÁ**

1. REALIDADE ÉTNICA, SOCIAL, HISTÓRICA, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DO ESTADO DO PARÁ

1.1. DO TRATADO DE TORDESILHAS À OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO E O SURGIMENTO DO CAPITANIA DO GRÃO-PARÁ

O processo de expansão territorial europeu decorrente do período das grandes navegações, provocou uma grande disputa entre Espanha e Portugal. Em termos de exploração, os portugueses se fixavam no litoral das terras conquistadas, enquanto os espanhóis preferiam adentrar no território em busca de riquezas locais, encontrando sociedades organizadas e ricas como os Astecas, no México.

Antes da chegada de Cristóvão Colombo em 12 de outubro de 1492 à ilha de Guanaani, na região do Caribe, vigorava entre os dois citados países o Tratado de Alcáçovas, celebrado em 1479. Esse tratado garantia à Coroa Portuguesa o domínio sobre todas as ilhas localizadas no Atlântico, com exceção das Canárias.

Diante da “descoberta” de Colombo, percebeu que a “nova terra” se localizava em área de domínio dos portugueses, em função do citado tratado. Para evitar conflito armado, galvanizado pela decisão do papa Alexandre VI na bula Inter Coetera de 1493, no dia 07 de junho de 1494, Portugal e Espanha celebram o famoso Tratado de Tordesilhas.

Com a celebração deste tratado, uma nova demarcação foi delimitada, estabelecendo uma linha imaginária de 370 léguas (ou 2500 km) a oeste da ilha de Cabo Verde. As terras a oeste da linha seriam da Espanha e a leste da linha estariam sob o domínio de Portugal.

Assim, no dia 22 de abril de 1500, Pedro Álvares Cabral chegou a então chamada Ilha de Santa Cruz, estabelecendo o primórdio do processo de colonização do Brasil.

Sem poder estabelecer os preceitos do *mercantilismo*, até então praticado pelos portugueses, a orientação mudou quando da ocupação do território brasileiro, em razão da impossibilidade de exercício das práticas comerciais. Por esse motivo, explorar o pau-brasil foi a alternativa encontrada por Portugal, que naquele momento dava preferência ao comércio com o oriente.

A extração do pau-brasil era rudimentar, provocando devastação da área de floresta sem preocupação ambiental. Uma peculiar característica desta exploração é o fato de não ter dado origem ao povoamento de núcleos urbanos, apenas às feitorias. Vale lembrar, que os franceses, sem preocupação com o Tratado de Tordesilhas, também exploravam o pau-brasil.

Com medo de perder o território, em 1530, Portugal decidiu mudar sua abordagem em relação à ocupação do território brasileiro. Percebeu-se que a defesa do território passava pela efetiva colonização. Destarte, nesse ano, Martin Afonso de Sousa veio ao território brasileiro com o objetivo de expulsar os franceses e expandir o domínio português organizando povoamentos.

A exploração portuguesa, assim, superou a prevalência do pau-brasil, e focou-se no comércio de cana-de-açúcar, mais rentável, baseado no sistema de *plantation*, que se caracterizava pela grande propriedade, monocultura e trabalho escravo.

Com a questão econômica modificada, era necessário estabelecer e criar um novo plano administrativo de colonização. Portanto, em 1534, Portugal divide a faixa territorial brasileira em 15 espaços, de 200 a 650 km de extensão, chamados de capitanias hereditárias, entregue a senhores chamados de donatários.

As capitanias eram passadas de pai para filhos, e o donatário tinha grande poder para administrar sua capitania, com a exceção sobre a cobrança de impostos reais.

Dentro deste contexto é que, em 1616 (mesmo ano da criação do Forte do Presépio na então cidade Santa Maria de Belém do Pará, desmembrada da capita surge a capitania hereditária do Grão-Pará, desmembrada da capitania do Maranhão criada em 1534, decorrente da expansão territorial e conquista do Rio Amazonas.



A principal atividade econômica exercida na capitania, no século de sua criação, foi voltada à produção de arroz, cacau, café, cana-de-açúcar, tabaco e o desenvolvimento da pecuária. Já no século XIX, com a exploração da borracha, pela extração do látex, época esta que ficou conhecida como *Belle Époque*, marcada pela inspiração em traços artísticos da *Art Nouveau*.

Outro fato importante na história do estado, diz respeito ao envolvimento de sua população em eventos históricos importantes como a Revolução Constitucionalista do Porto e a Cabanagem, abordada a seguir.

1.2 CABANAGEM E O PERÍODO REGENCIAL

Ao abdicar o trono, Dom Pedro I deixou o país em ebulição, chamado de período regencial, iniciado em junho de 1831, que se caracteriza por rebeliões nas províncias que quase levaram à destruição da unidade nacional.

A luta mais dura que ocorreu no período regencial foi a Cabanagem, que durou de 1835 a 1840, levando a morte mais de 30 mil pessoas, quase metade da população à época. A miséria da população e o inconformismo mercantil com o poder central levaram ao início do conflito.

Segundo Machado (2016) no começo de 1835, ano de início do movimento, o estopim aconteceu com o assassinato do presidente Lobo de Souza e do governador de Armas.

O nome do conflito faz referência ao fato da maior parte dos paraenses à época viverem em cabanas nas proximidades dos rios. Assim, em 1835 os revolucionários cabanos tiraram do poder o presidente da província. Três presidentes que faziam parte do movimento se sucederam: Félix Malcher (acusado de traição por jurar fidelidade ao imperador); Pedro Vinagre (que abandonou o posto); Eduardo Angelim. Durante o movimento, a independência da província foi declarada, sendo um ato afrontoso ao governo central no período regencial.

1.3 QUESTÃO ÉTNICA, SOCIAL, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DO ESTADO DO PARÁ.

O Pará tem extensão territorial de 1.247.950,003 quilômetros quadrados, de acordo com o IBGE, com uma população de 7.581.051 habitantes, que estão distribuídos em 144 municípios. Apresenta baixa densidade demográfica, com aproximadamente 6 hab./km².

Em termos de população, a distribuição da população do Pará está representada no seguinte percentual: 49,6% são mulheres e o restante, 50,4%, são homens. A população é miscigenada, formada a partir de índios, negros e descendentes de imigrantes asiáticos e europeus. Pode-se perceber, também, um elevado número de imigrantes portugueses, espanhóis, italianos e japoneses.

Segundo Gomez (2017) a respeito da população do Pará:

De acordo com o IBGE, em 2010 existiam aproximadamente 38 mil pessoas que se consideraram indígenas distribuídas em 41 etnias diferentes. Também se destaca a quantidade considerável de quilombolas residentes em território paraense, que segundo dados do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), foram registrados 18.300 quilombolas residentes no estado. Outro dado que expressa essa representatividade, é que de 168 terras áreas demarcadas para os quilombos no Brasil, 58 estão situados no Pará.

Conforme dados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o território do Pará concentra 31 etnias indígenas espalhadas em 298 povoações, totalizando mais de 27 mil índios. Também possui comunidades negras remanescentes de antigos quilombos.

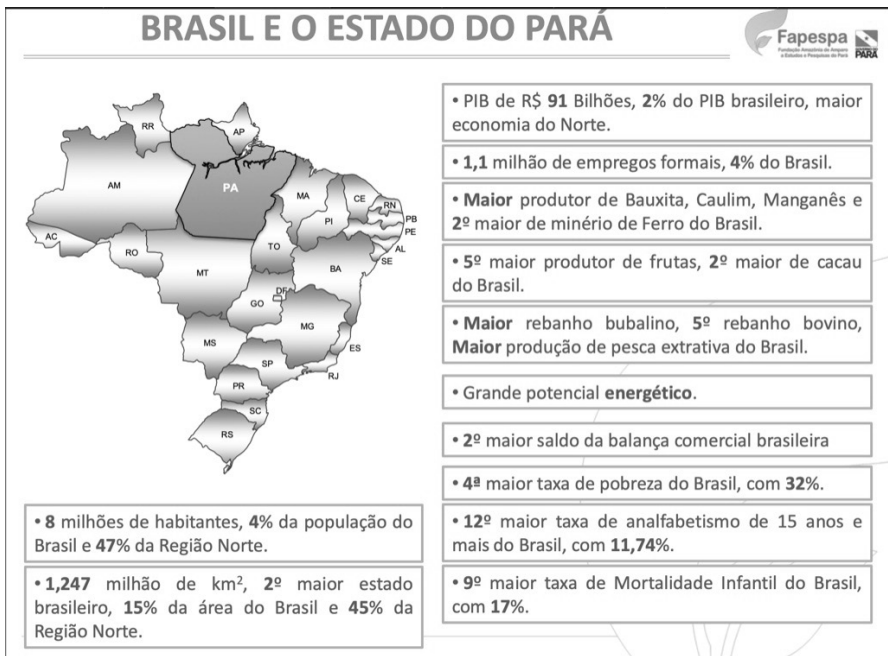
A composição étnica do Pará está classificada da seguinte forma:

Pardos	73%
Branços	23%
Negros	3,5%
Indígenas	0,6%.

Em termos de índices sociais, os números paraenses deixam a desejar. De acordo com informações colhidas pelo IBGE, percebe-se que o Estado tem um IDH de 0,646, sendo o quarto pior do país. A taxa de mortalidade também deixa a desejar, posto que coloca o estado entre os seis piores índices do Brasil, com 19,6 mortes a cada mil nascidos (2016), razoavelmente acima da média nacional (13,3 mortes).

Em termos de escolarização, o IBGE em 2018 informou que o analfabetismo ainda atinge 6,6% da população paraense com mais de 15 anos. Em relação a expectativa de vida, a média registrada pelo IBGE no território paraense é de 72,1 anos.

Em termos numéricos, apresenta-se alguns números colhidos pela Fapesa (Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas) através de diagnóstico socioeconômico do estado feita pela instituição.



Em relação à cultura alimentar paraense, Santos e Pascal (2013, p.74) afirmam que:

No geral, a alimentação baseia-se essencialmente em produtos regionais, como a farinha de mandioca e espécies diversificadas de peixes, somados a uma variedade de itens alimentares secundários. O sal e a gordura vegetal são utilizados com relativa abundância na preparação de alimentos, enquanto que o arroz é consumido com certa frequência, principalmente como substituto ou complemento da farinha. A banana, a goiaba, a melancia e o melão são as frutas mais consumidas.

No que diz respeito à música paraense, Huerta (2014) trata da importância do carimbo e diz o seguinte:

Reconhecer, afirmar, valorizar e estimular a produção do carimbó é fortalecer as comunidades tradicionais amazônicas, o amazônida, o paraense. Assim como outras manifestações da cultura tradicional brasileira, o carimbó foi e é produzido por setores marginalizados no processo de hierarquização étnica e social construído desde a colonização. As populações amazônicas sofreram as consequências de uma desigualdade regional no projeto de desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Estado brasileiro. Reverter esta situação significa, entre outras coisas, ampliar o conhecimento sobre o modo de vida das populações tradicionais amazônicas e implementar políticas de valorização e produção de suas manifestações culturais. É neste sentido que se celebra o recente reconhecimento do carimbó como patrimônio cultural imaterial do Pará e do Brasil.

No que tange à cerâmica, tem-se o artesanato indígena como mais marcante. Utiliza-se todos os tipos de material, extraídos da própria região retirado da própria região, representado por vários ramos como cerâmica, cestaria, talha, objetos de madeira, de ouriço, de cheiros, de conchas, cuias e outros materiais. Quando se fala em cerâmica, dois grupos se destacam: os marajoaras e os tapajônicos.

O Pará também é um estado cheio de manifestações culturais diversificadas. Entretanto, é possível indicar as seguintes como as mais famosas: Círio de Nazaré (homenagem a Nossa Senhora de Nazaré); Çairé (no município de Santarém, uma festa que dura oito dias, misturando o profano e o religioso); Marujada (reúne vários ritmos, dançados, basicamente, por mulheres).

Geograficamente, o ponto mais elevado do estado é a serra do Acari, com 1906 metros de altitude. A vegetação caracteriza-se por mangues no litoral, campos na ilha de Marajó, cerrado ao sul e floresta amazônica. O Pará alterna regiões de planícies alagáveis como a ilha de Marajó, com a floresta Amazônica e campos de pastagens em regiões desmatadas na porção leste. O clima é equatorial tem como temperatura média 27°C anualmente.

Em relação à economia, pode-se dizer que o Pará tem no extrativismo mineral sua principal atividade econômica, sendo que o alumínio e o minério de ferro são os principais produtos de exportação do estado. Tão importante quanto, pode-se citar extrativismo vegetal, nem sempre praticado de forma sustentável. Outras atividades são: agricultura, pecuária, o setor de serviços, indústrias e o turismo.

Na década 80 do século passado, o garimpo de Serra Pelada foi destaque por ter atraído mais de 100 mil garimpeiros, que exauriram as reservas da área. Hodiernamente, quem explora a área é a Vale do Rio Doce. O estado também é o maior produtor de

pimenta do reino do Brasil. Os polos industriais estão preferencialmente localizados na zona metropolitana de Belém.

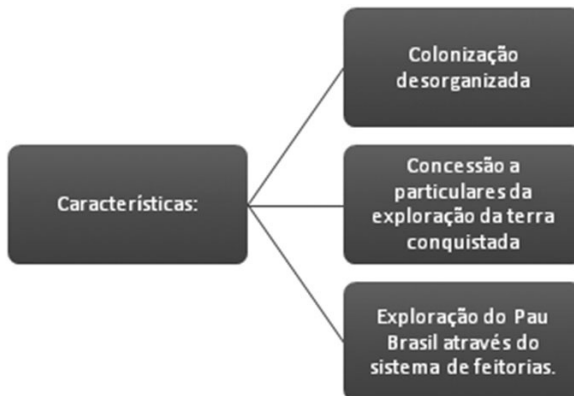
Em termos políticos, o estado Pará é um estado da federação, sendo governado por três poderes: executivo (governador); legislativo (Assembleia Legislativa); judiciário (Tribunal de Justiça do Estado do Pará). Tem como principais símbolos a bandeira (criada em 1890 sendo que a faixa branca representa a linha do Equador e o rio Amazonas; o vermelho significa a força da população paraense e estrela azul simboliza o estado do Pará); o brasão (criado em 1903); e o hino (criado em 1969).



2. A QUESTÃO AGRÁRIA E MINERÁRIA E OS CONFLITOS TERRITORIAIS NO ESTADO DO PARÁ.

2.1 ESTRUTURA FUNDIÁRIA BRASILEIRA

A formação da estrutura fundiária brasileira e a formação da propriedade rural, entre os anos de 1500 a 1531, são marcadas por três aspectos (MATTOS NETO, 2010, P. 16) :



Em 1531, inicia-se a era Martin Afonso de Sousa, que foi enviado em novembro de 1530, como uma tentativa de realizar um processo de colonização mais organizado.

Este novo processo teve uma tríplice função (MATTOS NETO, 2010, P. 16): Guarda-costas; Exploração; Colonização. Assim, posteriormente tem início do Período Sesmarial (1531-1822).

Em Portugal, no final da Idade Média, o pano de fundo de criação de Regime Sesmarial tem como pano de fundo uma grave crise de abastecimento, uma das razões seria o processo de urbanização. Para frear o intenso êxodo rural, D. Fernando I elaborou uma legislação promulgada no dia 26 de junho de 1375, chamada Lei de Sesmaria (ROCHA; TRECCANI; BENATTI; HABER; CHAVES, 2015, p. 65).

Assim, os proprietários de imóveis rurais ociosos deveriam produzir diretamente ou indiretamente (usando escravos) ou transferir a propriedade para outra pessoa que a tornasse produtiva. O descumprimento destas obrigações levaria ao confisco da propriedade do particular penalizado e a consequente incorporação ao patrimônio real (ROCHA; TRECCANI; BENATTI; HABER; CHAVES, 2015, p. 65).

No Brasil, o sistema passou a vigorar a partir do dia 06 de outubro de 1531, com objetivos diferentes ao de Portugal: exploração das riquezas naturais (além do pau brasil); proteção da nova terra (de piratas espanhóis, franceses, holandeses; atenuar as dificuldades financeiras de Portugal (MATTOS NETO, 2010, P. 16) .

Assim, a coroa portuguesa grandes extensões territoriais (as sesmarias) através da Carta de Sesmaria, direcionada ao Sesmeiro, que era ou um “Homem de Qualidade (membro da aristocracia portuguesa)” ou um “Homem de Posses” (pessoa que pertencia à crescente burguesia da época).

O sistema de exploração das sesmarias, baseava-se no sistema de *plantation*, que se fundamenta na monocultura e exploração de trabalho escravo. Os reflexos deste período são sentidos até hoje, pois é possível ainda perceber uma grande concentração de terras nas mãos de poucas pessoas (razão pela qual se faz necessária a realização de reforma agrária) e a ainda triste existência de pessoas submetidas ao trabalho escravo ou ao análogo ao escravo em pleno século XXI. Elementos estes que são plenamente perceptíveis no Estado do Pará.

Como sustenta Paula e Gediel (2017, p. 2823):

A história do Brasil é marcada pela apropriação indevida, pelo saqueamento das riquezas originárias e pela concentração da propriedade, inclusive de terras públicas. (...) A “mentalidade proprietária” 2 (GROSSI, 2006, p. 31) nascente no país se dá com uma forma latifundista, que forja uma visão de mundo individualista em detrimento da coletividade.

Sobre a estruturada desigualdade social legitimidade pelo Regime Sesmarial e galvanizada pelo Lei de Terras de 1850, que apenas permitia o acesso à terra àqueles que tinham poder econômico, pois as terras públicas eram acessadas apenas pelo contrato de compra e venda, Paula e Gediel (2017, p. 2826-2827) pontuam que:

É pacífico que o advento da Constituição Imperial em 1824 reforça em definitivo a extinção do instituto da sesmaria. Outrossim, não disciplinou o instrumento ou meio de aquisição de terras. O Diploma Constitucional do Império, a destarte de não tratar da estruturação fundiária do país, garantiu a plenitude do direito de propriedade, solidificando a posição oficial de recepção dos atos praticados du-

rante o período das sesmarias. Na dicção estreita da Constituição Imperial: “[...] é garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude [...]” (Art. 179, XXII).

Dialeticamente, cabe grifar o desencadeamento de processos de resistências populares concomitantemente à investida estatal e privada de apropriação da terra. O espaço característico de insurgência e resistência popular se dá no campo, donde se experimenta dramaticamente a desigualdade social engendrada. Desta forma, o conflito agrário e social se configura inevitável.

As Revoltas dos Cabanos e de Canudos, dentre outras, são exemplos de experiências que ressoam no imaginário popular como libertárias e nas notas oficiais como barbárie e atraso coletivo. Para o poder estatal, seja do Império ou da República, não é suficiente sufocar e eliminar fisicamente o Movimento Cabano ou o Arraial de Canudos, mister apagar tal experiência da memória coletiva e firmar uma determinada versão da história, assenhoreando-se da “memória e do esquecimento”.

Com o processo de expropriação da terra e com a crescente pauperização no campo, um grupo de camponeses sem terra se rebela contra a escravidão e a miséria no Pará, em 1835. A miscigenação era uma das características dos cabanos, pois formado por negros, mulatos e índios, donde se destacava a influência dos negros que viviam nos quilombos. A insurgência da Cabanagem foi tão significativa que empreenderam uma marcha revolucionária do campo para a cidade, com a tomada da Capital, Belém.

Seguiram-se duas tentativas fracassadas de eliminação da Cabanagem. Na terceira investida, o Império fortaleceu suas tropas e recuperou o controle governamental com o massacre sistemático da sublevação popular cabana. Números dão conta que “40% dos habitantes da província foram mortos no enfrentamento com as forças imperiais” (VARELA, 1998, p. 141).

2.2 QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL

No Brasil, o exercício da posse agrária gira em torno do cumprimento da função social da propriedade, de acordo como está estabelecida no art. 186 da CF:

A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I – aproveitamento racional e adequado, II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 186).

Este dispositivo constitucional possibilitou que os movimentos sociais se resguardassem numa nova hermenêutica que possibilitou a judicialização do acesso à terra a partir da função social constitucionalmente prevista (PAULA E GEDIEL, 2017).

Infelizmente, a questão agrária no Brasil, apesar da extensa previsão legal, criticamente falando, pode-se colocar como a vitória de uma parte da elite brasileira sobre as questões populares, já que a base normativa continua a perpetuar a hegemonia daqueles que já eram grandes proprietários rurais. (PAULA E GEDIEL, 2017).

The background features a large, light grey circle on the left side, with several dotted lines of varying radii and colors (grey and white) curving across the page. The text is positioned over these elements.

DIREITO

CIVIL

Karol Arruda

1. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS. CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO. EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO

Natureza jurídica da LINDB: É uma norma de sobredireito, pois trata da aplicação da lei.

1.1. VIGÊNCIA DA LEI

Art. 1º

Estabelece o princípio da vigência sincrônica da lei.

“Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.”

Obrigatoriedade dos estados estrangeiros:

Art. 1º

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Atenção para a norma corretiva

Art. 1º § 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação

Art. 2º: Traz o princípio da Continuidade das leis

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

REVOGAÇÃO DAS LEIS ¹	
REVOGAÇÃO TOTAL OU AB-ROGAÇÃO	REVOGAÇÃO PARCIAL OU DERROGAÇÃO
É a revogação integral da lei.	É a revogação parcial da lei.
Exemplo: Código Civil de 1916 que foi ab-rogado pelo CC/2002	Exemplo: primeira do Código Comercial de 1850, conforme está previsto no mesmo art. 2.045, segunda parte, do CC.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

1. Disponível em @editalemtabelas

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Esse parágrafo trata do instituto da repristinação, que é a retomada da vigência de uma norma revogada, por ter sido a norma revogadora também revogada. No Brasil, não se admite repristinação. Importante ressaltar que a repristinação não se confunde com o efeito repristinatório que ocorre no controle de constitucionalidade, onde uma norma que aparentemente estaria revogada, volta a vigência, por ter sido a norma revogadora declarada inconstitucional.

Art. 3º: Traz o princípio da obrigatoriedade da lei. Esse princípio não é absoluto, tendo em vista que o próprio CC, traz a previsão do erro de direito.

ART. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

1.2. INTEGRAÇÃO DA LEI

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

1.2.1. Analogia

Método de interpretação da lei. Diante da ausência de uma lei específica, aplica-se outra, para reger casos semelhantes.

1.2.2. Costumes

É a prática reiterada de determinada conduta. Para ser aceito é necessário que haja uma constante e uniforme repetição, bem como que haja a consciência social de que aquela prática é obrigatória.

Tipos de costumes:

- **Secundum Legem:** É o costume advindo da lei.
- **Praeter Legem:** São aqueles utilizados na ausência de norma reguladora. A própria LINDB autoriza a sua utilização.
- **Contra Legem:** É quando o costume contraia a lei, ou numa leitura mais atual, ocorre quando o costume contraria o próprio ordenamento jurídico.

1.2.3. Princípios Gerais de Direito

Segundo Miguel Reale, são princípios gerais de Direito:

- **Eticidade:** é o agir conforme os ditames da boa-fé;
- **Socialidade:** Na interpretação da lei, deverá prevalecer o coletivo.
- **Operabilidade:** Os institutos devem ser simplificados. Adota-se também as cláusulas gerais.

1.2.4. Equidade

É a utilização do bom senso, ao adaptar a lei ao caso concreto.

Art. 140 CPC: “o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei”.

1.3. APLICAÇÃO DA NORMA JURÍDICA NO TEMPO

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Ato jurídico perfeito:

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Direito Adquirido:

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem.

Coisa julgada:

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

1.4. APLICAÇÃO DA NORMA JURÍDICA NO ESPAÇO

Regra: *Lex domicili*.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Casamento no Brasil:

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

Casamento de Estrangeiros:

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º – O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em

que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

Domicílio

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Bens

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Obrigações

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Sucessão

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Requisitos para a execução de sentença no Brasil

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;
- b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;

- d) estar traduzida por intérprete autorizado;
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal de Justiça.

2. PESSOA NATURAL.

A) PREVISÃO LEGAL

Art. 2 A personalidade civil **da pessoa começa do nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

B) TEORIAS SOBRE O INÍCIO DA PERSONALIDADE

- **NATALISTA CC/02:** O início da personalidade dar-se-ia com o nascimento com vida. O nascituro teria apenas expectativa de direitos. É a Teoria adotada pelo Código Civil.
- **CONCEPCIONISTA (STJ e CONVENÇÃO AMERICANA):** Por essa teoria, a personalidade jurídica se iniciaria com a concepção. O nascituro desde já, teria personalidade jurídica.
- **PERSONALIDADE CONDICIONAL:** A personalidade jurídica do nascituro estaria subordinada a uma condição suspensiva, que seria o nascimento com vida. Mas, o ordenamento já protege, desde a concepção os direitos da personalidade.

C) CAPACIDADE

- **CAPACIDADE DE DIREITO:** É uma capacidade inerente ao ser humano. É a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair deveres, ou seja, é a capacidade de ser sujeito de direitos e deveres na ordem privada.
Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.
- **CAPACIDADE DE FATO: (Capacidade de exercício)** – É a aptidão para exercer pessoalmente atos da vida civil. Em regra, adquire-se a capacidade de fato com a maioridade ou a emancipação (menor capaz). Nem todas as pessoas têm, a exemplo dos incapazes.
- **ABOLUTAMENTE INCAPAZES:**
Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos.
- **RELATIVAMENTE INCAPAZES:**
Art. 4º: São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
 - I – Os maiores de 16 e menores de 18 anos;
 - II – Os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
 - III – Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
 - IV – Os pródigos.
 Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

D) INVALIDAÇÃO DO ATO PRATICADO POR INCAPAZ NÃO INTERDITADO

Requisitos:

- **Incapacidade de discernimento;**
- **Prejuízo;**
- **Má-fé da outra parte (aferida pelas circunstâncias).**

E) CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE(ART. 5º)

- **MENORIDADE:** Cessa aos 18 anos.
- **EMANCIPAÇÃO:**

I – Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

II – Pelo casamento; (não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil.)

III – Pelo exercício de emprego público efetivo;

IV – Pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.

DICAS DE @prof.karolarruda:

- ✓ Art. 1.861. **A incapacidade superveniente do testador não invalida o testamento, nem o testamento do incapaz se valida com a superveniência da capacidade.**
- ✓ Art. 180. **O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.**
- ✓ Art. 928. **O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.** Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.
- ✓ Súmula 358 STJ: **o cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.**

2.1. AUSÊNCIA**A) TÉRMINO DA PESSOA NATURAL (Art. 6º):**

A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos AUSENTES, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

B) MORTE PRESUMIDA

- **COM DECRETAÇÃO DE AUSÊNCIA:** Nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.
- **SEM DECRETAÇÃO DE AUSÊNCIA:** Extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; Desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até 2 anos após o término da guerra.

C) COMORIÊNCIA Art. 8º

Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

3. PESSOA JURÍDICA**A) TEORIAS**

Teoria negativista: negava a existência da pessoa jurídica;

Teoria afirmativista: divide-se em

- **Teoria da ficção:** A pessoa jurídica não teria realidade social, sendo mera abstração.
- **Teoria da realidade objetiva:** A pessoa jurídica teria sim uma existência social, sendo um ente autônomo na sociedade.
- **Teoria da realidade técnica:** Para essa teoria, a pessoa jurídica seria uma técnica jurídica.

DICA @prof.karolarruda: O CC Adotou a teoria da REALIDADE TÉCNICA.

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado **com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo**, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo. Parágrafo único. **Decai em três anos** o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

B) ESPÉCIES DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

- **De Direito Público (interno ou externo):** A União; os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; os Municípios; as autarquias, inclusive as associações públicas; as demais entidades de caráter público criadas por lei. (Art. 41)
- **De Direito Privado:** as associações; as sociedades; as fundações; as organizações religiosas; os partidos políticos ; as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Art. 44)

3.1. ASSOCIAÇÕES

A) CONCEITO

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem **para fins não econômicos**.

Parágrafo único. **Não há, entre os associados**, direitos e obrigações recíprocos.

B) ESTATUTO DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I – A denominação, os fins e a sede da associação;

II – Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III – Os direitos e deveres dos associados;

IV – As fontes de recursos para sua manutenção;

V – O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos

VI – As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas

C) DIREITOS

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

D) QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

E) EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

É o exemplo de aplicação da eficácia dos direitos fundamentais na esfera privada.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

F) CONSIDERAÇÕES GERAIS

ENUNCIADO 92 CJF: As sanções do art. 1.337 do novo Código Civil não podem ser aplicadas sem que se garanta direito de defesa ao condômino nocivo.

ENUNCIADO 508 CJF: Verificando-se que a sanção pecuniária se mostrou ineficaz, a garantia fundamental da função social da propriedade (arts. 5º, XXIII, da CRFB e 1.228, § 1º, do CC) e a vedação ao abuso do direito (arts. 187 e 1.228, § 2º, do CC), justificam a exclusão do condômino antissocial, desde que a ulterior assembleia previs-